

CEDI

Povos Indígenas no Brasil

Fonte: Estados de São Paulo Class.: 41

Data: 31 de março de 1982 Pg.: _____

SP
382

Estímulos para área da Amazônia

Da sucursal de
BRASILIA

O presidente João Figueiredo assinou decreto, instituindo incentivo fiscal a projetos de interesse para o comércio exterior do País, desde que situados em áreas da Amazônia Oriental, local onde está sendo implantado o Projeto Grande Carajás.

O decreto permite que a pessoa jurídica deduza do Imposto de Renda devido, em cada exercício, as aplicações representadas pela efetiva integralização de ações nominativas subscritas, no corrente ano, até 30 de junho próximo, em projetos declarados em ato conjunto pelos ministros da Fazenda e do Interior, como de interesse para o desenvolvimento de áreas da Amazônia Oriental.

Estabelece, porém, que se observem duas condições: que sejam voltados, preponderantemente, para o fortalecimento do balanço de pagamentos do País, e que o contribuinte, concomitantemente, faça igual aplicação, com recursos próprios, em montante equivalente, no mínimo, ao valor da parcela a ser reduzida.

A dedução permitida pelo decreto é limitada a: 10% do valor do capital social do empreendimento, atualizado monetariamente, com base nos coeficientes de variação das ORTN, até o mês imediatamente anterior ao da integralização, e 25% do valor do Imposto de Renda devido.

O incentivo pode ser utilizado juntamente com outros incentivos fiscais dedutíveis do IR devido, observado, cumulativamente, o limite máximo de 50%. Exceção: as deduções relativas à Embraer e ao Mobral. As ações subscritas com base no decreto devem permanecer na propriedade do contribuinte por um prazo mínimo de 5 anos, contados da data da integralização: